



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná

CNPJ 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (044)3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 6245 / 2016 Ordinário Data: 27/05/2016 Página 1 / 1

Credor: 103119 THIAGO FURLANETO FERNANDES

Endereço: - C.E.P. - -

C.P.F.: 063.303.869-51

R.G.:

Ag

C/C

Orgão: 04 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
Unidade: 04.002. DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.029. RESTITUIÇÕES DE RECEITAS INDEVIDAS
Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Desdobramento: 02 00 RESTITUIÇÕES
Reduzido: 137
F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORR 01000

Tipo de Licitação: Dispensável

Nº Licitação.....: /

Data Licitação.:

Nº Contrato...:/

Nº Convênio:/

Dotação Inicial
16.537,50

Saldo Anterior
11.405,21

Valor
452,91

Saldo Atual
10.952,30

JUSTIFICATIVA: REFERENTE RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL RECOLHIDO INDEVIDAMENTE.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	unid	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	452,91	452,91

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

452,91

Empenhado por:

Paulo César Mori

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

BENEDITO SANTO MOREIRA
Contador CRC/PR Nº 20802/01

Banco

Nº da Conta

Nº do Cheque

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Credor: THIAGO FURLANETO FERNANDES
C.P.F.: 063.303.869-51

Ao

Departamento jurídico da Prefeitura Municipal de Marialva

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA

Protocolo Nº: 1374/2016

Data: 3.5.16 Horas: 15:45

Funcionário: *[assinatura]*

THIAGO FURLANETO FERNANDES, abaixo assinado, residente e domiciliado nesta cidade de Marialva Estado do Paraná, vem solicitar de Vossa Senhoria o reembolso da taxa paga para aprovação de projeto, visto que foi pedido o cancelamento do mesmo. O valor deverá ser depositado na conta 0200653-7 agência 0059 do Banco Bradesco. O projeto foi aprovado na Data nº 04 da Quadra nº 12, no Jardim Yamanaka, da planta urbana desta cidade de Marialva Estado do Paraná.

Termos em que,
pede deferimento.

Marialva, 20 de Abril de 2016.

Thiago F. Fernandes.

ELOTECH INFORMÁTICA - Sistema Municipal de Tributação - Atendimento

Receitas / Observações

Tipo Cad.: 1 Imobiliário Cadastro: 13085100
CGCM: 00000000000010777 Nome: THIAGO FURLANETO FERNANDES

Receitas Observações

Débito

Exercício	Dívida	SubDívida	Descrição	Data Lançamen
2016	13	003	TAXAS DIVERSAS	09/05/2016
2016	13	002	TAXAS DIVERSAS	03/05/2016
2016	13	001	TAXAS DIVERSAS	03/05/2016
2016	13	000	TAXAS DIVERSAS	07/03/2016
2015	13	000	TAXAS DIVERSAS	27/11/2015

Parcelas

P	Valor	Lançamento	Vencimento	Data Pgto.	Situação	Nro
1	554,27	27/11/2015	24/12/2015	23/12/2015	3 - Pago no Exercício	

Total das Parcelas 554,27

Receita Débito

Cód	Descrição da Receita	Valor	Base Cálculo	Valor Renúncia
AC	ALVARA LICENÇA P/ CONSTRU	R\$ 19,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EO	EXECUÇÃO DE OBRAS	R\$ 72,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IF	ISS FIXO	R\$ 380,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PR	PROTOCOLO	R\$ 9,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SA	VIGILANCIA SANITARIA - FISCAL	R\$ 72,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Total Receitas Débito R\$ 554,27 R\$ 0,00 R\$ 0,00

Receita Parcela

Cód	Descrição da Receita	Valor	Valor Renúncia
AC	ALVARA LICENÇA P/ CONSTRU	R\$ 19,20	R\$ 0,00
EO	EXECUÇÃO DE OBRAS	R\$ 72,36	R\$ 0,00
IF	ISS FIXO	R\$ 380,55	R\$ 0,00
PR	PROTOCOLO	R\$ 9,80	R\$ 0,00
SA	VIGILANCIA SANITARIA - FISCAL	R\$ 72,36	R\$ 0,00

Total Receitas Parcela R\$ 554,27 R\$ 0,00

Requerimento

Nota Fiscal Avulsa

SMT2000 31/05/2016 Frm_DebitosView Shirei ATENDIMENTO: 1-13085100 - THIAGO FURLANETO FERNANDES 05 / 2016

Iniciar PT 08:11 31/05/2016

452.91

The screenshot displays the 'Receitas / Observações' window within the 'Sistema Municipal Tributário - Administrativo' application. The window's title bar includes standard OS controls and a close button. Below the title bar is a toolbar with icons for file operations (Save, Check, Print, Help) and a search icon. The main content area is divided into two sections. The top section contains metadata: 'Tipo Cad.: 1 Imobiliário', 'Cadastr.: 13085100', 'CGCM: 000000000000010777', and 'Nome: THIAGO FURLANETO FERNANDES'. The bottom section is a table with two columns: 'Código' and 'Descrição da Observação'. A single row is visible with the code '101' and the description 'REQUER APROVAÇÃO DE PROJETO E ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SOBRADO RESIDENCIAL COM 89,33M2'. The left sidebar contains a tree view with the following items: 'Seleção', 'CQDM', 'Cadastro', 'Lançamentos', and 'Relatórios'. The bottom status bar shows the date '04/05/2016', the user 'Fm Debitos View', the window title 'SISTEMA MUNICIPAL TRIBUTÁRIO - ADMINISTRATIVO', and the record identifier 'ATENDIMENTO: 1-13085100 - THIAGO FURLANETO FERNANDES'. The system clock indicates the time is 10:28 on 04/05/2016.

Código	Descrição da Observação
101	REQUER APROVAÇÃO DE PROJETO E ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SOBRADO RESIDENCIAL COM 89,33M2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

RUA SANTA EFIGENIA, 680 - 86990000 - CENTRO - MARIALVA - PR

Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 03/05/2016

N.º da Certidão: 2056/2016

Data de Vencimento: 02/06/2016

Código de Autenticação: 0170845822641

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 837.307.299-34

Requerente: SONIA

Finalidade da Certidão: Fins de Direito

Informações do Contribuinte:

Cadastro: 1 - 13085100 CPF / CNPJ: 063.303.869-51

Nome: THIAGO FURLANETO FERNANDES

Endereço: RUA NETEONUTE PIRES ANDRADE, 47 - JARDIM BRASILIA MARIALVA/PR CEP: 86.990-000

Dados do Imóvel:

Inscrição Cadastral: 1051850012004-A001

Quadra: 12

Lote: 4-A

Unidade: 1

Área Lote: 209,95

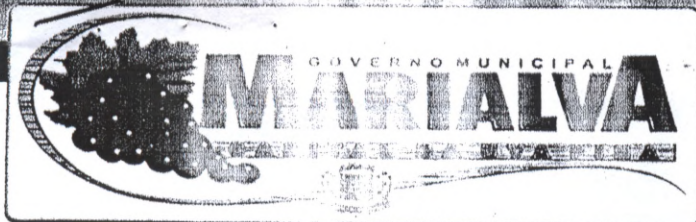
Área Construída: 172,61

Endereço Imóvel: RUA AGOSTINHO JOAQUIM DE SOUZA, 1861 - JARDIM YAMANAKA MARIALVA/PR CEP: 0

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular até o presente momento com a Fazenda Pública Municipal todavia constam pendências não vencidas em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal. RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional. Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para: -averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis; -redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples; -baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Terça-feira, 03 de Maio de 2016.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse www.marialva.pr.gov.br, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DECLARAÇÃO

De acordo com protocolo sob nº 1142/2015, de 12/06/2015, declaramos para devidos fins que o **ALVARÁ Nº 18.669/2015** de 12/06/2015, referente à construção de um abrigo residencial em alvenaria, medindo 90,85m², edificado na Data nº 04 Quadra nº 12, do **Jardim Yamanaka**, Zona Urbana, desta cidade de Marialva, Estado do Paraná, foi **CANCELADO**.

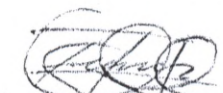
A presente declaração tem como finalidade a regularização junto aos seus fins de direito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, 04 de maio de 2016.


Elizabeti Akemi Agawa

Diretora de Planejamento Urbano

Arquiteta/Urbaniستا - CAA/PR - A27572-7


Fernando Vinicius Moraes Viana

Engenheiro Civil

CREA/PR 144403/D

PROJETO ARQUITETÔNICO

F.U.

PARA CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO RESIDENCIAL EM ALVENARIA

RUA AGOSTINHO JOAQUIM DE SOUZA, N° 1863

LOTE: 04 QUADRA: 12

JARDIM YAMANAKA

MARIALVA _____ PARANÁ

PROP.:

THIAGO FURLANETO FERNANDES E OUTRA

ÁREAS:

TERRENO: 419,71 m²

EXISTENTE: 58,30 m²

CONSTRUÇÃO: 90,85 m²

TAXA DE PERMEABILIDADE: 30,01%

TAXA DE OCUPAÇÃO: 35,53%

PROP.

Thiago Furlaneto Fernandes

CPF: 063.303.869-51

PROJ.

Siedi Gama Corrêa

SIEDI GAMA CORRÊA
Eng. Civil - CREA PR-24.857/D

EXEC.

Siedi Gama Corrêa

SIEDI GAMA CORRÊA
Eng. Civil - CREA PR-24.857/D

SIT. ESQ. SEM ESCALA



AUTENTICAÇÕES

A APROVAÇÃO DO PRESENTE
PROJETO PELA PREFEITURA
NÃO RECONHECE A
PROPRIEDADE DO IMÓVEL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
Sec. Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
DIVISÃO VERIFICAÇÃO DE PROJETOS
APROVADO EM 12 de 2015
ALVARÁ Nº 18669 FOLHA Nº 31

VISTO

FUNC



PREFEITURA DE MARIALVA

ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 2016

RELATÓRIO DE DÉBITOS PAGOS

Cadastro de Contribuinte

1 13085100 THIAGO FURLANETO FERNANDES

Inscrição Cadastral

10-51-850-0120-04-A001

Logradouro

-

EX	CD	SB	P	Situacao	Data Pgto.	Data Lancto.	Local	Valor Principal	Valor Pago	Lancto
2015	13	000	1	Pago em Aberto	23/12/2015	28/12/2015	104	554,27	554,27	316688
2016	01	000	1	Pago em Aberto	29/04/2016	03/05/2016	104	80,03	80,03	338981
2016	13	000	1	Pago em Aberto	07/04/2016	11/04/2016	104	10,77	10,77	326995

TOTAL GERAL:

645,07

645,07

Total de Contribuintes Listados

1

Nº. Alvará :

Nº.Processo :

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA
PROJUR – MARIALVA

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME: THIAGO FURLANETO FERNANDES

CPF/CNPJ: 063.303.869-51

PROCESSO nº 1374 – DATA: 03/05/2016

**EMENTA.: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO -
TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO.
DEFERIMENTO.**

1. SÍNTESE

O requerente acima identificado solicita a restituição de Taxa De Aprovação De Projeto, Taxa de Alvará de Construção e ISSQN sobre a Obra, pois o projeto foi cancelado no Departamento de Engenharia do Município.

É o relatório. Passo a Opinar.

2. BASES DO PARECER E ANÁLISE LEGAL

Para concessão do pedido efetuado pelo requerente, objeto de análise por esta Procuradoria Jurídica, deverá ser pautado pelo Princípio da Legalidade, como norteador de sua conta, entre eles a Lei Complementar Municipal nº 08/2001 que regulamenta todo o Sistema Tributário Municipal entre outras disposições, além do Código Tributário Nacional e a Constituição Federal.

Inicialmente, saliento a característica predominante desta Procuradoria Jurídica em seus pareceres, segundo o melhor entendimento sobre o tema, qual seja seu caráter de opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, baseando-se na verossimilhança das informações prestadas pelos órgãos que compõem a Administração. Neste ponto, importante lembrar a lição trazida no julgamento do Mandado de Segurança nº 24073, rel. Min. Carlos Velloso, j. 06.11.2002, pelo Supremo Tribunal Federal:

“(…) não têm os advogados o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagarem investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade de tal decisão”.

Ou seja, o presente parecer tem por base as informações prestadas, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

Trata o Código Tributário Municipal – CTM da restituição total ou parcial do tributo, nestes termos:

Art. 273 O contribuinte terá direito à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade de pagamento, nos seguintes casos:

I cobrança ou pagamento espontâneo, de tributos indevidos ou maior que o devido, em face da legislação tributária municipal ou de natureza e circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

Por esse excerto legal, se o sujeito passivo, ou seja, o contribuinte ou responsável vier a pagar valores, a título de tributo, que acabam se revelando indevidos, tem ele direito a pedir sua devolução, independente de protesto judicial, isto é, de uma providência perante a Justiça que notifique o Fisco, de seu direito.

O direito à devolução ou repetição do indébito tributário encontra fundamento no princípio que veda o locupletamento sem causa, nos mesmos moldes do que ocorre no direito privado.

Neste caso, o pagamento da taxa está vinculado ao poder de polícia de fiscalização da obra, que efetivamente não foi construída, pois o projeto não foi aprovado pelo Município, e uma vez a constitucionalidade da cobrança da taxa estar vinculada ao poder de polícia regularmente exercido pela administração pública sobre a execução de qualquer obra de construção, demolição, reforma ou parcelamento de solo, que efetivamente não foi aprovada, haja vista ter sido indeferida previamente. Impossível, portanto, a sua cobrança.

São os fundamentos.

Pelo apontamento acima, opino pela possibilidade de **RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS**, nas hipóteses acima elencadas e desde que observados os procedimentos administrativos cabíveis, pelos fatos abaixo:

- a) À Secretaria de Finanças para que proceda a devolução, em conta informada pelo Requerente, referente à ISSQN sobre a Obra, e Vigilância Sanitária, e indeferimento em relação aos demais, descontando-se dos valores a restituir eventuais despesas com a restituição, como despesas bancárias e demais incidentes.



RESSALVA-SE o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É o parecer, **SALVO MELHOR JUÍZO**.

Marialva/PR, 30 de maio de 2016.

CARLA HELIANA VIEIRA MENEGASSI TANTIN

OAB/PR. 35.785





Autenticação de Pagamento

Conta Debitada: PREFEITURA DE MARIALVA

Agência: : 22780

Conta : 53805 CONTA F P M

Lote nº: 201/2016

Data : 14/06/2016

Conta Creditada THIAGO FURLANETO FERNANDES

Banco: 237 BANCO BRADESCO S.A.

Agência: 0059-

Conta: 0200653-7

Valor Pago: 452,91

Nº Autenticação: 79C8771D85689B9C